

Decreto-Lei n.º ____/2022

O Programa do Governo prevê a conclusão do processo de descentralização de competências na área da saúde, em especial através da participação dos órgãos municipais no planeamento, na realização de investimento de construção, equipamento e manutenção de unidades de cuidados de saúde primários e na respetiva gestão.

O referido processo foi desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que foi desenvolvida e concretizada, para a área da saúde, pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto.

De acordo com o artigo 20.º do citado diploma, a transferência de competências é formalizada através de assinatura de auto de transferência, cuja instrução tem revelado a necessidade de ajustamentos ao quadro normativo existente. Entre os referidos ajustamentos incluem-se, nomeadamente, a previsão da transferência de edificado da propriedade das Administrações Regionais de Saúde, I.P., a clarificação do âmbito dos equipamentos a transferir, bem como a garantia dos compromissos assumidos no quadro do Programa de Recuperação e Resiliência. Incluem-se, ainda, a salvaguarda da transferência de verbas para substituição de trabalhadores que, tendo sido abrangidos pelo processo de descentralização, cessem funções a título definitivo, ou as tenham cessado nos seis meses anteriores à data da formalização do auto de transferência. Para além disso, incluem-se entre os ajustamentos necessários, a atualização do conteúdo dos autos de transferência, bem como a densificação do âmbito da Estratégia Municipal de Saúde e da Estratégia Supramunicipal de Saúde.

Finalmente, procede-se à alteração do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, de forma a enquadrar a condução, por profissionais de saúde, de viaturas transferidas para os municípios.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

Os artigos 7.º, 11.º, 15.º, 18.º, 20.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 – A Estratégia Municipal de Saúde (EMS) é um instrumento de planeamento estratégico que contempla as linhas gerais de ação e as respetivas metas, indicadores, atividades, recursos e calendarização ao nível municipal.
- 2 – Compete à câmara municipal, ouvido o Conselho da Comunidade do ACES, elaborar ou atualizar a EMS, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Locais de Saúde, submetendo-a a aprovação da assembleia municipal.
- 3 – A EMS contém a caracterização dos estabelecimentos de saúde existentes, em construção ou com financiamento público aprovado, a respetiva localização, bem como uma análise prospetiva que, em matéria de instalações e equipamentos identificados para responder às necessidades em saúde, determine os domínios e os locais de intervenção prioritária ao nível concelhio.

4 – A Estratégia Supramunicipal de Saúde (ESS) é um instrumento de planeamento estratégico que contempla as linhas gerais de ação e as respetivas metas, indicadores, atividades, recursos e calendarização ao nível supramunicipal.

5 – Compete ao conselho metropolitano ou ao conselho intermunicipal das entidades intermunicipais, ouvida a administração regional de saúde respetiva, elaborar, manter atualizada e divulgar a ESS, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Locais de Saúde, submetendo-a a aprovação pelas respetivas assembleias intermunicipais.

6 – A ESS contém a caracterização de todos os estabelecimentos de saúde existentes e identificados a nível municipal, a respetiva localização, bem como uma análise prospetiva que, em matéria de instalações e equipamentos identificados para responder às necessidades em saúde, determine os domínios e os locais de intervenção prioritária ao nível supramunicipal.

7 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na fixação dos horários de funcionamento das unidades funcionais cujas competências foram transferidas, são obrigatoriamente ouvidos os conselhos intermunicipais ou os conselhos metropolitanos das entidades intermunicipais mediante emissão de parecer não vinculativo.

Artigo 11.º

[...]

1 – São transferidos para a titularidade dos municípios as viaturas, as instalações, ou parte delas, e os equipamentos fixos ao edificado, salvo os equipamentos médicos, afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde, que sejam da propriedade do Estado ou dos institutos públicos.

2 – (...).

3 – (...).

4 – Sem prejuízo e para efeitos do disposto no número anterior, no caso dos imóveis que não constem do referido anexo I, o presente decreto-lei e o auto de transferência constituem título bastante para o registo de propriedade a favor dos municípios.

5 – O registo efetuado nos termos do presente artigo é comunicado ao departamento governamental com competência na gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos.

6 – (anterior n.º 5).

Artigo 15.º

[...]

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

e) (...);

f) Encargos com meios de deslocação utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transporte de doentes;

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

2 – (...).

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental e entidades intermunicipais podem ser atualizadas mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área da saúde e pela área das autarquias locais.

4 – (...)

5 – A transferência para os municípios das competências de gestão e execução de serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, previstas na alínea e) do n.º 1, incluem a transferência da propriedade das viaturas existentes e das que venham a ser adquiridas no âmbito de s fundos europeus estruturais e de investimento .

6 – (...).

7 – (anterior n.º 3).

8 – Sempre que o município não disponha de motoristas suficientes para assegurar a normal prestação de cuidados de saúde, podem as viaturas transferidas, ou a transferir, ser conduzidas pelos profissionais de saúde nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

Artigo 18.º

Procedimento de transição de trabalhadores

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – As transferências de recursos referidas no número anterior são atualizadas, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas, e abrangem também os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores e respetivos encargos sociais que sejam contratados para substituir trabalhadores que, tendo transitado, cessem funções a título definitivo, por alguma das causas previstas no artigo 289.º da LTFP

10 – (...).

11 – (...).

12 – O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao recrutamento de trabalhador, necessário ao preenchimento de posto de trabalho anteriormente ocupado por trabalhador que, reunindo condições, para ser abrangido pelo n.º 1, tenha cessado funções a título definitivo nos seis meses anteriores à data da formalização do referido auto de transferência.

Artigo 20.º

[...]

1 – (...):

- a) (...);
- b) Identificação do estado de conservação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização;
- c) [anterior alínea b)].

2 – O auto de transferência pode ser alterado, mediante aditamento subscrito por todas as partes, nos casos em que tal necessidade decorra do regime legal em vigor.

Artigo 27.º

[...]

1 - (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, nos casos em que, para satisfazer necessidades transitórias que não pressuponham subordinação hierárquica, tenham sido celebrados contratos em regime de prestação de serviços para o exercício de funções idênticas ao conteúdo funcional de um assistente operacional, são igualmente transferidas para o

município as verbas relativas a esse encargo, sempre que a necessidade de manutenção destes contratos se verificar.

6 – Nas situações referidas no número anterior, se, em momento posterior, se vier a concluir que a necessidade justifica a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, a verba a transferir passa a corresponder à remuneração e encargos sociais resultantes dessa contratação.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 - Na administração local, no âmbito da transferência de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, pode ser conferida pelo presidente da câmara municipal, ou em quem este delegue competências, em articulação com o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde, a permissão genérica de condução de veículos da frota municipal aos profissionais de saúde, no exercício exclusivo das suas funções.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de __ de ____ de ____.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de ...